

LEI N° 1.265/1998

Estabelece normas urbanísticas e de habitação a que ficam sujeitos os proprietários de imóveis no bairro Belvedere

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis do Bairro Belvedere ficam subordinados às disposições legais desta Lei, sem prejuízo da observância dos códigos municipais, no que for aplicado à espécie.

Art. 2º - Aos proprietários de imóveis localizados no Bairro Belvedere ficam vedadas:

I – edificações com mais de duas unidades habitacionais familiares ou comerciais em cada lote;

II – edificações com mais de três pavimentos acima do nível da via pública e com menos de uma garagem por unidade habitacional ou comercial;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de agosto de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Euter Paniago, aprovada em reunião da Câmara, no dia 11.08.1998)